



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 569/88

"Dispõe sobre criação de escolas municipais de Pré-escolar e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de Pré-escolar, no perímetro urbano da cidade:

I - Pré-escolar Municipal Monteiro Lobato, no Bairro Taquaril

II - Pré-escolar Municipal Cecília Meireles, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

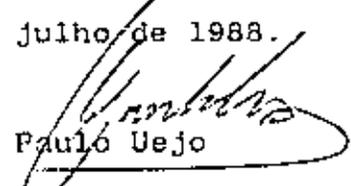
Art. 2º - As escolas mencionadas no artigo anterior desta lei funcionarão enquanto as escolas estaduais não comportarem os alunos das referidas escolas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

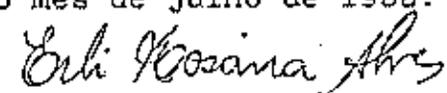
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1988.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1988.


Erli Hosana Alves

Secretária Municipal